

PROJETO DE LEI Nº 169 /2025
DE 11 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e sobre a obrigatoriedade de custeio do tratamento veterinário por parte dos autores de maus-tratos a animais no Município de Itabaiana, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por iniciativa do Vereador Michael Douglas Cunha da Mota, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou, e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal com o objetivo de garantir a preservação da vida, integridade física, saúde e bem-estar dos animais no território municipal, bem como promover ações educativas e preventivas contra maus-tratos.

Art. 2º – São diretrizes da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

I – Prevenção e combate aos maus-tratos e quaisquer formas de crueldade contra animais, domésticos ou silvestres;

II – Resgate, atendimento emergencial e tratamento veterinário dos animais vítimas de abandono ou violência;

III – Incentivo à adoção responsável;

IV – Programas de controle populacional ético e humanitário;

V – Campanhas educativas sobre guarda responsável e respeito à fauna;

VI – Parcerias com entidades públicas e privadas para a promoção da saúde e bem-estar animal.

Art. 3º – Toda pessoa responsabilizada administrativa, civil ou penalmente pela prática de maus-tratos contra animais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12

4/08/2025
Walker dos Santos Nascimento
Agente Legislativo
Câmara Municipal de Itabaiana/SE
Ma 373





Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

de fevereiro de 1998, deverá arcar integralmente com os custos do tratamento veterinário necessário à completa recuperação do animal vitimado.

Parágrafo único – Consideram-se incluídos nos custos mencionados: consultas, exames, internações, cirurgias, medicamentos, alimentação especial, terapias e demais procedimentos necessários ao restabelecimento da saúde do animal.

Art. 4º – O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará, após regular processo administrativo ou judicial, na inscrição dos valores correspondentes em dívida ativa do Município, para posterior cobrança nos moldes da legislação vigente.

Art. 5º – Os valores reembolsados ou arrecadados poderão ser revertidos, a critério do Poder Executivo, para o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal ou, na ausência deste, destinados a programas e ações voltadas à causa animal.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com organizações públicas e privadas, protetores independentes, clínicas veterinárias e entidades de ensino para viabilizar as ações previstas nesta Lei.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir, de forma permanente, a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, assegurando direitos e garantindo a responsabilização integral dos autores de maus-tratos, tanto no âmbito penal quanto no financeiro.

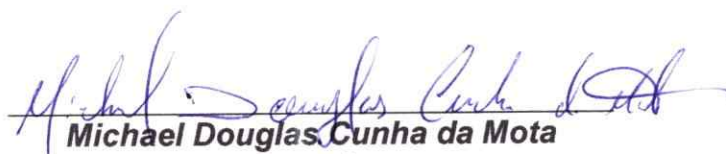
A Constituição Federal, em seu art. 225, assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, o que inclui a proteção dos animais contra atos de crueldade. Já o art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998 tipifica como crime qualquer ato de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação contra animais.

Infelizmente, os casos de violência e abandono animal têm se tornado cada vez mais frequentes, gerando elevados custos com cuidados emergenciais, internações e reabilitação, que muitas vezes recaem sobre protetores voluntários ou sobre o próprio poder público. Esta proposta corrige tal distorção, transferindo ao agressor a obrigação de custear todo o tratamento necessário à recuperação do animal.

Trata-se de uma medida justa, educativa e preventiva, alinhada aos princípios da dignidade, responsabilidade e proteção à vida, promovendo justiça social e ambiental no Município de Itabaiana.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 11 de agosto de 2025.



Michael Douglas Cunha da Mota
Vereador